**CONTRATO Nº 24/2019**
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2019**
**Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**
Av. Oscar Antonio da Costa – nº 1187 - centro
**CEP:** 15.710-000 – São Francisco/SP.
**CNPJ**: 46.603.395/0001-18

**CONTRATADA**: **NATALIA DA SILVA PRADO PSICOLOGIA**
Rua XV de Novembro, 4640, Sala 01, Centro
**CEP:** 15.720-000- Palmeira D' Oeste/SP
**CNPJ:** 33.113.946/0001-13

Os signatários deste instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de São Francisco-SP**, inscrita no CNPJ nº. 46.603.395/0001-18, localizada à Av. Oscar Antônio da Costa, nº. 1187 – Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Mauricio Honório de Carvalho, RG. nº 19.965.371 e CPF/MF. 109.397.978-01, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa **NATALIA DA SILVA PRADO PSICOLOGIA,** CNPJ nº 33.113.946/0001-13, sediada à Rua XV de Novembro, 4640, Sala 01, Centro, Palmeira D' Oeste, neste ato representada pela Sra Natalia da Silva Prado, portadora do RG. n° 40.573.150-4 e do CPF/MF n°356.897.238-78 , brasileira, capaz, domiciliada e residente na cidade de Palmeira D' Oeste, designada aqui de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** "Contratação de empresa(s), para prestação de serviços, com a disponibilização de um Profissional para desenvolvimento de atividades, junto ao Departamento Social do Município de São Francisco - SP, referente ao Piso Básico Variável - Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos" durante o exercício de 2019.**"**, conforme descrição do Anexo I, do presente Edital. Os serviços serão utilizados pelo setor do CRAS deste Município. O fornecimento deverá ser, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$** 10.100,00 (dez mil e cem reais.)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos serviços solicitados, mediante emissão de nota fiscal.

**1**. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

**2**. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

**4.**A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de imediato, após o recebimento da requisição emitida pelo setor responsável, sendo a entrega efetuada conforme consta na requisição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 22/02/2020**,** podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com a anuência do **Contratado**.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, o mesmo se extinguirá no termo final de sua vigência, mediante comunicação expressa da parte denunciante, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Pregão n° 09/2019**, constituem obrigações da **CONTRATADA:**

**1** Fornecer o(s) Serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**4** Os objetos serão recebido pelo gestor de contrato designado pela **CONTRATANTE**, que expedira a Autorização para inicio dos serviços e os termos de recebimento provisório e
definitivo.

**4.1** Provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a entrega do objeto em perfeitas condições.

**4.2** Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou comunicação de recusa, em até 7 (sete) dias da emissão do termo de recebimento provisório.

**4.3** Constatadas irregularidades no objeto, o gestor do contrato, sem prejuízo das penalidades, poderá:

**4.3.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder as especificações do Anexo I determinando sua substituição/correção;

**4.3.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**4** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (dias) úteis, da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**5.** Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

**a)** Não serão aceitos serviços que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

**6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.

**7.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão n° 09/2019**, durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do **Pregão n° 09/2019**, constituem obrigações do Município.

**1.** Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

**2.** Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**3.** Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a
**CONTRATADA** da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

**4.** Fornecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando solicitada, informações formais à **CONTRATADA**, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93 e o valor previsto para a prestação dos serviços, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado ao final de cada exercício financeiro, pelos índices do IPCA-IBGE acumulados no período.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**: A rescisão contratual pode ser operada:

**1.** Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

**2.** Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**3.** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

**1.** A **CONTRATADA**, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**a)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

**b)** Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

**c)** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**d)** Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

**e)** Comportar-se de modo inidôneo;

**f)** Cometer fraude fiscal.

**2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o **MUNICIPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

**3.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

**4.** Pela rescisão do contrato pela **CONTRATADA**, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**5.** A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**6.** Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à

**CONTRATADA**. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:**As partes elegem o Foro desta Comarca de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 04 (Quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco, 22 de Abril de 2019

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |
| PM. SÃO FRANCISCO | **NATALIA DA SILVA PRADO PSICOLOGIA** |
| **CNPJ**: 46. 603.395/0001-18 | **CNPJ nº** 33.113.946/0001-13 |
| **MAURICIO HONÓRIO DE CARVALHO** | **Representante:** Natalia da Silva Prado |
| PREFEITO MUNICIPAL | **RG:** 40.573.150-4 |

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| 1_____ | 2_____ |
| Diullia Caroliny Lucas Pires | Paulo C. Martins Garcia |
| **RG.**48.455.197-8 | **RG**: 35.377.619-1 |

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São Francisco/SP
**CONTRATADO**: **NATALIA DA SILVA PRADO PSICOLOGIA**
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM)**: 24 /2019

**OBJETO**: Contratação de empresa(s), para prestação de serviços, com a disponibilização de um Profissional para desenvolvimento de atividades, junto ao Departamento Social do Município de São Francisco - SP, referente ao Piso Básico Variável - Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos" durante o exercício de 2019.**"**, conforme descrição do Anexo

I, do presente Edital. Os serviços serão utilizados pelo setor do CRAS deste Município. O fornecimento deverá ser, conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. ***Estamos CIENTES de que:***

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. ***Damo-nos por NOTIFICADOS para:***

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**São Francisco, 22 de Abril de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
**Nome**: Márcia Cristina Rodrigues.
**Cargo**: Gestora Municipal de Assistência Social
**CPF**: 215.587.168-66 **RG**: 27.941.025-6
**Data de Nascimento**: 17/02/1980
**Endereço residencial completo**: Rua figueira grande, nº 67, Bairro Residencial São Lucas, Jales – SP, CEP 15.706–082.
**E-mailinstitucional**: marciarodrigues_gs@hotmail.com
**E-mail pessoal:** marciarodrigues_gs@hotmail.com
**Telefone(s):** (17) 996344478.

Assinatura:_____

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**
**Nome**: Mauricio Honório de Carvalho
**Cargo**: Prefeito Municipal
**CPF**: 109.397.978-01 **RG**: 19.965.371
**Data de Nascimento**: 01/09/1969
**Endereço residencial completo**: Sítio recreio, córrego da tapera, s/n, São Francisco – SP
**CEP:** 15.710-000
**E-mailinstitucional**: pmsaofrancisco@yahoo.com.br
**E-mail pessoal:** mauricionorio@hotmail.com
**Telefone(s):** (17) 997855664

Assinatura:_____

**Pela CONTRATADA:**
**Nome**: **NATALIA DA SILVA PRADO**
**Cargo**: Proprietária/Psicóloga
**CPF**: 356.897.238-78 **RG**: 40.573.150-4 SSP/SP
**Data de Nascimento**: 06/01/1988
**Endereço residencial completo**: Rua Marechal C. Branco, 4490, Centro
**CEP:**15.720-000 –Palmeira D' Oeste -SP
**E-mailinstitucional:** espacobemviver18@gmail.com
**E-mail pessoal:** natalia_sprado@hotmail.com

**Telefone(s):** (17) 99712-1839

Assinatura:_____